DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7848/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6931/2018
PROTOCOLO	: 1911127
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: DANIELA WEILER WAGNER HALL
CARGO DA ORDENADORA	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2018/CMD
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VALENTIM SGARAVATTI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 122.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 07/2018, celebrado entre a **Câmara Municipal de Dourados** e **Valentin Sgaravatti - Me**, objetivando a prestação de serviços de sonorização completa e gravação no plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Dourados/MS, nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, reunião, palestras e audiências públicas, bem como quando necessário realizar eventos fora das dependências da Câmara Municipal de Dourados, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais acessórios ou instrumentos necessários, no valor de R$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos reais)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 01/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20177/2018 (pp. 156/162), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 13775/2018 (pp. 163/164), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos Técnicos foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 01/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2018.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços 01/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 07/2018/CMD (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF